



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 68/2022**

A Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, e o art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 68/2022:

**Artigo único.** O art. 1º do Projeto de Lei nº 68/2022, que torna obrigatória a prestação e socorro aos animais atropelados pelo atropelador o âmbito do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar como seguinte texto:

*Art. 1º Ao condutor de veículo motorizado, ao motociclista e ao ciclista que, trafegando em velocidade superior à permitida para a via pública, ou de forma dolosa ou culposa, atropelar qualquer animal em via pública do Município de Nova Venécia-ES e que não prestar o socorro imediato ao animal atropelado, aplicar-se-á o disposto nesta lei, sem prejuízo da responsabilidade penal ou civil na forma da legislação superior.*

*Parágrafo único.* Considera-se socorro imediato, para fins do disposto no caput deste artigo, disponibilizar todo o auxílio médico-veterinário, os cuidados e a aquisição dos medicamentos necessários.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de setembro de 2023;  
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ**  
Vereadora pelo Republicanos